

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

EMENDA N.

Deem-se aos inciso I e II do § 1º-C do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, constante do art. 4º da Medida Provisória nº 998, de 2020, as seguintes redações:

“I - aos empreendimentos que solicitarem a outorga, conforme regulamento da Aneel, no prazo de até doze meses, contado **da data da publicação desta Lei** e que iniciarem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até quarenta e oito meses, contado da data da outorga; e

II - ao montante acrescido de capacidade instalada, caso a solicitação de alteração da outorga que resulte em aumento na capacidade instalada do empreendimento seja realizada no prazo de até doze meses, contado **da data da publicação desta Lei**, e a operação de todas as unidades geradoras associadas à solicitação seja iniciada no prazo de até quarenta e oito meses, contado da data de publicação do ato que autoriza a alteração da outorga.”

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o prazo de até 12 meses, para fins de redução na tarifa de uso das redes de transportes de energia (a ser expresso na outorga), pelas fontes de geração renováveis, conforme disposto no art. 26 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, deve contar somente a partir da data da publicação da nova Lei, depois de ampla discussão no Congresso Nacional, juntamente com a Sociedade Civil, e não a partir da data retroativa a 1º de setembro de 2020.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2020.

Deputado Arnaldo Jardim
CIDADANIA/SP

